

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07481/08

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS - ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE - REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO - CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.312 / 2.010

- 1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 1.1. NATUREZA: **Aposentadoria voluntária com proventos Integrais**
 - 1.2. APOSENTANDO(A):
 - 1.2.1. Nome: FRANCISCA LUCINEIDE DUARTE
 - 1.2.2. Matrícula: 25.305-7
 - 1.2.3. Cargo/Função: Professor da Educação Básica II
 - 1.2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa
 - 1.2.5. Tempo de serviço prestado: 30 anos, 06 meses e 08 dias
 - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
 - 1.3.1. Data: 02/07/2008
 - 1.3.2. Órgão e data de publicação: Semanário Oficial nº 1120, de 29 de junho a 05 de julho de 2008.
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: Superintendente do IPM, Sr. Rui César de Vasconcelos Leitão
- 2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A DIAPG concluiu pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.
- 3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 09 de setembro de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente

Auditor Marcos Antônio da Costa
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB